



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
CAMPUS AVANÇADO LAJES**

**Resolução N° 02/2017 – CE/LAJ/IFRN**

**Lajes/RN, 18 de outubro de 2017**

*Altera a redação dada pela Resolução 01/2017-  
CE/LAJ/IFRN, de 22 de fevereiro de 2017 que estabelece  
Normas acerca do uso de Fardamento e Vestimenta para  
os Discentes no Campus Avançado Lajes do IFRN.*

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS AVANÇADO LAJES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.11º do Regimento Interno do Conselho Escolar dos *Campi* do IFRN,

**CONSIDERANDO**

a Deliberação do Conselho Escolar do *Campus* Avançado Lajes de 18 de outubro de 2017,

**CONSIDERANDO**

ainda, a necessidade de disciplinar o uso de fardamento e vestuário adequados aos discentes do *Campus* Avançado Lajes, por questões de segurança e respeito à dignidade das pessoas e da Instituição,

**RESOLVE:**

**APROVAR**, no âmbito do *Campus* Avançado Lajes, a alteração das Normas de Fardamento e Vestimenta para os Discentes matriculados, conforme seguem.

**ANTONIO FABIO GUEDES DA ROCHA**  
**Presidente em Exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CAMPUS AVANÇADO LAJES**

**Normas acerca do uso de Fardamento e Vestimenta para os Discentes no *Campus Avançado Lajes* do IFRN. (Aprovadas pela Resolução 02/2017-CE/LAJ/IFRN, de 18 de outubro de 2017).**

Art. 1º. Alunos matriculados regularmente nos cursos técnicos de nível médio em quaisquer modalidades, assim como alunos do PRONATEC e Mulheres Mil, devem usar o UNIFORME ESCOLAR, composto por fardamento-padrão e fardamento esportivo (este último apenas nas aulas de educação física, para os cursos em que a disciplina faz parte da matriz curricular), sempre que estiverem no Campus.

§ 1º. Compõem o fardamento-padrão: camisa, agasalho, calça tipo jeans azul ou preto e tênis ou calçados fechados e sem salto alto.

§ 2º. O uso do agasalho é opcional, devendo ser mantido aberto ou removido quando o aluno não estiver em sala de aula. O acesso ao prédio do *Campus Avançado Lajes* só poderá ser feito, sem necessidade de identificação, com camisa oficial do fardamento regular do turno.

§ 3º. Entende-se por calçados fechados aqueles que cubram completamente o pé.

§ 4º. Considera-se salto alto quando superior à 4cm.

§ 5º. Em substituição à calça, também poderá ser usada saia tipo jeans azul, com comprimento mínimo até a altura do joelho. Nos casos de pequeno desvio da medida indicada, fica à cabo da Coordenação de Apoio Acadêmico e da Diretoria Acadêmica avaliar;

§ 6º. Alunos do PRONATEC e Mulheres Mil usam camisa distinta, própria do respectivo programa;

§ 7º. Caso estejam no contra-turno e não estejam participando de atividades acadêmicas ordinárias (aulas regulares, de dependência, reposições e antecipações), os alunos poderão usar camisa alternativa, previamente autorizada pela diretoria acadêmica e coordenação do curso.

§ 8º. Compõem o fardamento esportivo, utilizado exclusivamente nas aulas de educação física: camiseta que tenha comprimento regular e possua a logomarca do IFRN na parte frontal do torso, calção ou bermuda com comprimento até o joelho, legging com comprimento abaixo do joelho e tênis.

§ 9º. Para a prática de esportes por modalidade, a vestimenta deverá ser definida pelo professor responsável, com aprovação da Diretoria do Campus.

§ 10º. Nas aulas realizadas nos laboratórios, aulas de campo ou visitas técnicas às empresas ou instituições, poderá ser exigido, além do fardamento-padrão, o uso da bata oficial, definida pela Diretoria do Campus e de outros equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com exigências específicas do ambiente ou aula.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CAMPUS AVANÇADO LAJES**

§ 11º. Não é permitido o acesso ao IFRN-Campus Lajes trajando calça rasgada, saia curta ou minissaia, blusa do tipo top, do tipo costas nuas, bustiê, miniblusa, bermuda, calção e camiseta regata, bonés, chapéus, gorros, toucas, sandálias e chinelos.

§ 12º. Caso o aluno esteja impossibilitado de usar qualquer item do fardamento por motivo de saúde, deverá apresentar atestado médico à Coordenação de Apoio Acadêmico confirmando a impossibilidade.

§ 13º. No exercício de suas atividades laborais no campus, os estudantes participantes do programa de bolsa de trabalho deverão, além de observadas as normas de vestimenta e fardamento, usar crachá de identificação fornecido pela instituição.

Art. 2º. Para os alunos de outros cursos oferecidos no Campus, o uso do fardamento-padrão é facultativo, desde que observados, os parágrafos 7º, 8º e 9º do artigo 1º desta portaria.

Art. 3º. A responsabilidade pelo acompanhamento da observância a estas normas caberá, prioritariamente, à Direção Geral, através da Coordenação de Apoio Acadêmico; à Diretoria Acadêmica, por meio da Coordenação de Laboratórios, bem como ao Departamento Administrativo, mediante aos serviços de portaria e vigilância, não se eximindo, todavia, aos demais setores, servidores e discentes do IFRN Campus Avançado de Lajes, na colaboração para o cumprimento destas normas.

Art. 4º. O uso do fardamento pelos alunos será exigido a partir do primeiro dia de aula a cada semestre.

Parágrafo Único. Aos alunos novatos, será dado um prazo de 02 (duas) semanas, a contar do início do primeiro semestre letivo do curso.

Art. 5º. O aluno que não estiver trajado de acordo com essas orientações normativas receberá uma notificação da Coordenação de Apoio Acadêmico. Se menor de 18 anos, a notificação será encaminhada aos pais ou responsáveis para que os mesmos tomem ciência.

§ 1º. Ao receber a segunda notificação, caso o aluno seja menor de 18 anos, a Coordenação de Apoio Acadêmico fará uma comunicação escrita ou via telefone aos pais ou responsáveis.

§ 2º. Após a segunda notificação relativa ao uso de vestimenta adequada não será permitido ao aluno o acesso às dependências da escola, exceto com autorização expressa da Coordenação de Apoio Acadêmico.

§ 3º. A partir da terceira notificação o aluno será encaminhado para diálogo junto à Direção Acadêmica para advertência verbal e possível suspensão, diante dos imperativos e atenuantes exposto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CAMPUS AVANÇADO LAJES**

na Organização Didática no Capítulo XVI - Das Normas Disciplinares Do Corpo Discente, seções II e III.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica do Campus Avançado de Lajes.

Art. 7º. As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Lajes, 18 de outubro de 2017.

Conselho Escolar do *Campus* Avançado Lajes